



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 22
38

PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 004/2022

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Material de Limpeza e Produção de Higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Trata – se de procedimento licitatório para aquisição de material limpeza e produção de higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

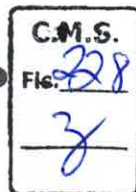
Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 01/06.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 07/11 e orçamentos fls. 12/34, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 35, o que fora deferido às fls. 36 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 37.

O Jurídico exarou parecer às fls. 81 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 125, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 126.

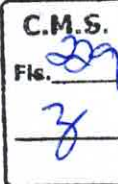
Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 127/132 e os documentos anexos de fls. 133/225, verifica-se que 02 (duas) empresas participaram da licitação, sendo que ambas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, bem como apresentaram proposta válidas, sendo assim a empresa MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELLI fora declarada vencedora nos itens nº. 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 30 e a empresa EDLIS SÉRGIO DA SILVA, foi vencedor nos itens nº. 03, 11, 21, 22, 26, 27 e 28 por terem cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO




Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 02 de março de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626